

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.024327/2025-54,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **PAULA SIMONE BARBOSA CARDOSO**, Matrícula n.º 240.402-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafo 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|----------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO          | CLASSE | REF. |             |
| Enfermeiro                              | A      | 1    | Enfermeiro     | A      | 2    | 14/02/2020  |
|                                         |        | 2    |                |        | 3    | 14/02/2022  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258101

**DECRETO N.º 53.394, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatado nos autos da Apelação Cível n.º 0504419-15.2023.8.04.0001, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por **EDNO DE SOUZA PASSOS**, para determinar o seu reenquadramento na Classe D, Referência 4;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00233/2026/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.010172/2023-07,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **EDNO DE SOUZA PASSOS**, Matrícula n.º 108.602-2 A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                             |        |      |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|-----------------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL              |        |      |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                       | CLASSE | REF. |
| Auxiliar de Serviços Gerais                                 | C      | 4    | Auxiliar de Serviços Gerais | D      | 4    |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258104

**DECRETO N.º 53.395, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado Cível n.º 0023899-75.2025.8.04.1000, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por **CLICIA BIANCA SANTOS DE SOUZA**, reformando a sentença do juízo monocrático, para determinar a progressão da autora para a Classe A, Referência 3, com o consequente pagamento dos consectários salariais daí decorrentes, apurados em liquidação;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 05284/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 275/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.024699/2025-80,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **CLICIA BIANCA SANTOS DE SOUZA**, Matrícula n.º 185.932-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                       |        |      |
|-----------------------------------------|--------|------|-----------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL        |        |      |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                 | CLASSE | REF. |
| Técnico de Enfermagem                   | A      | 2    | Técnico de Enfermagem | A      | 3    |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258102